



Portaria Inmetro/Dimel n.º 161, de 31 de agosto de 2016.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006 e n.º 04, de 6 de setembro de 2007;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro n.º 0052600.00014911/2016, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art.1º Autorizar a empresa Eletra Indústria e Comércio de Medidores Elétricos Ltda., a declarar conformidade de medidor eletrônico de energia elétrica, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

#### I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

- a) Empresa: Eletra Indústria e Comércio de Medidores Elétricos Ltda.;
- b) CNPJ: 12.115.480/0001-15;
- c) Endereço: Rodovia BR 116, km 16, n.º 7.698 – Pedra  
CEP.: 61.760-000 – Eusébio – CE
- d) Autorização para Declaração de Conformidade para Instrumentos Novos;
- e) Autorização sob o Código Número: EA029.

#### II - CONDIÇÕES

a) A declaração de conformidade emitida pela empresa para os medidores objetos desta autorização (*Escopo Autorizado*), deve atender os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, bem como, os exames e ensaios aplicáveis estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro n.º 431, de 04 de dezembro de 2007 ou atos supervenientes.

b) A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade da empresa emitir declaração de conformidade de medidores, objetos desta autorização, de acordo com os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013.

c) Caso não atenda as condições estabelecidas na presente Portaria, a empresa ficará sujeita as penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: *notificação, multas, interdição/apreensão de medidores, redução de escopo autorizado e suspensão/cancelamento da autorização.*





## III - ESCOPO AUTORIZADO

- a) A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de medidor eletrônico de energia elétrica de uso residencial que possua Portaria Inmetro de Aprovação de Modelo e atenda as seguintes características:

Declaração de conformidade em substituição à verificação inicial:

Tensão Nominal	Corrente Nominal	Frequência Nominal	Número de Fios	Número de Elementos Motores	Classe de Exatidão
120 / 240 V	30 A	60 Hz	3 / 4	2 / 3	C
67 / 120 / 220 V	2,5 A	60 Hz	4	3	C
67 / 120 / 240 V	15 A	60 Hz	4	3	C
120 / 240 V	15 A	60 Hz	3 / 4	2 / 3	B
120 / 240 V	2,5 A	60 Hz	3 / 4	2 / 3	B
120 / 240 V	15 A	60 Hz	3 / 4	2 / 3	B
120 / 240 V	15 A	60 Hz	2	1	B
120 / 240 V	15 A	60 Hz	2	1	B
240 V	15 A	60 Hz	3	1	B

Art.2º Revogar às Portarias Inmetro/Dimel nº 0080, de 11 de maio de 2012, nº 0200, de 07 de novembro de 2014, nº 190, de 15 de setembro de 2015 e nº 092, de 09 de maio de 2016, referente à autorização para Autoverificação, concedida à Eletra Indústria e Comércio de Medidores Elétricos Ltda., sob o código nº ACE31.

Art.3º Estabelecer que a Eletra Indústria e Comércio de Medidores Elétricos Ltda. terá que utilizar o saldo remanescente de marcas de selagem com o código nº ACE31 em até 06 meses a contar da publicação da presente portaria.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro